



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR 046/2023

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI
COMPLEMENTAR030/2021E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Inclui o §6º, o §7º e o §8º no Artigo 24 da Lei 030/2021, com a seguinte redação:

“§6º - Os membros do Conselho de Administração poderão ser reconduzidos no fim do seu mandato, desde que possuam certificação necessária emitida por Instituição Credenciada com a Secretaria da Previdência, de acordo com a Legislação Federal.

§7º - Os membros do Conselho de Administração que possuem a certificação necessária prevista na Legislação Federal, perceberão gratificação de responsabilidade técnica equivalente a 20% do valor da gratificação percebida pelos membros da Diretoria Executiva.

§8º - A gratificação de responsabilidade técnica constante do parágrafo anterior para os membros do Conselho de Administração não é acumulável com gratificação percebida pelo exercício função de cargos comissionados pelo Município de São Tomé, sendo vedada a acumulação aos que percebam qualquer outra gratificação paga com recurso do RPPS.”

Art. 2º- Altera o Artigo 25 da Lei 030/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25–O Conselho de Administração terá mandato para exercício por um período de 4 (quatro) anos, permitida recondução nos moldes do §6º do Artigo 24.”

Art. 3º- Altera o Artigo 45 da Lei 030/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 - A Diretoria Executiva terá mandato para exercício por um período de 4 (quatro) anos, permitida recondução.”



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

Art. 4º- Altera o §1º e o §2º do Artigo 70 da Lei 030/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - O mandato do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro) anos.

§2º - Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser reconduzidos no fim do seu mandato, desde que possuam certificação necessária emitida por Instituição Credenciada com a Secretaria da Previdência, de acordo com a Legislação Federal.

Art. 5º- Altera o caput do Artigo 105 da Lei 030/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 105 - Para cobertura das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do FUNPREST, fica estabelecida Taxa de Administração de 2,7%, emacordo com Portaria 1467/2022do Ministério do Trabalho e Emprego e com a classificação ISP-RPPS da Secretária da Previdência - SPREV, observando-se que:”

Art. 6º - Esta lei entra em vigor em **01/01/2024**, revogando as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA” DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL